



Política de Gestão de Investimentos - PGI

I. Objetivo

A presente Política de Gestão de Investimentos, a seguir denominada simplesmente por Política, busca congrega as normas e padrões dos macroprocessos da gestão de investimentos, direcionando-os aos ditames da Resolução CMN-4661/18, Guia de Melhores Práticas em Investimentos da Previc e requisitos do Código de Autorregulação em investimentos da Abrapp. As normas aqui dispostas se traduzem em segurança e melhor qualidade na prestação de serviços, ao mesmo tempo estabelecendo direções objetivas para os planejadores e executores das políticas de investimentos, fortalecendo a governança interna e reafirmando o dever fiduciário dos envolvidos, como principal indutor da gestão de investimentos da Previnorte.

II. Arcabouço regulatório

1. Esta Política está baseada, entre outros, nos princípios estabelecidos na regulamentação e documentação a seguir listadas:

- Resolução CMN 4.661/18, de 25/05/2018;
- Instrução Previc nº 6, de 14/11/ 2018;
- Guia Previc Melhores Práticas de Governança para Entidades Fechadas de Previdência Complementar;
- Guia Previc Melhores Práticas de Investimentos;
- Código de Autorregulação de Investimentos da Abrapp;
- Programa de Integridade da Previnorte.

2. Adicionalmente, para a aplicação adequada dos princípios aqui descritos, esta Política de Gestão de Investimentos deve ser sempre considerada em conjunto com os seguintes documentos normativos da Previnorte:

- Política de Alçadas de Investimentos
- Política de Consequências para Contrapartes.

III. Formatação e revisão do documento

1. Para melhor acompanhamento e rastreabilidade, esta Política é formatada em quatro Capítulos:

- Recepção de propostas de investimentos
- Seleção de contrapartes da gestão de investimentos
- Monitoramento dos investimentos
- Desinvestimento e reavaliação de ativos.

2. Dentro de cada capítulo mencionado, serão descritos os procedimentos relacionados ao objetivo de cada um.

3. É de responsabilidade do Conselho Deliberativo a revisão desta Política, sendo que esta revisão poderá ocorrer na totalidade ou restringir-se a esta Introdução ou a um dos Capítulos que constituem esta Política.



Capítulo I - Recepção de propostas de investimentos

Capítulo I - Recepção de propostas de investimentos

1. Finalidade: Estabelecer os procedimentos para o recebimento de propostas de investimentos para as carteiras próprias dos planos administrados pela Previnorte.

2. Formato da recepção de propostas:

2.1. As propostas de investimentos poderão ser recebidas pela Entidade de forma física ou eletrônica, por intermédio de:

- a) Reuniões presenciais nas dependências da Previnorte
- b) Eventos institucionais
- c) Email: protocolo.investimentos@previnorte.com.br.

2.2. As propostas de investimentos deverão ser registradas no formulário *Ficha de Recepção de Propostas de Investimento*, anexo ao procedimento específico relativo a políticas de investimentos, onde constarão, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Data de recebimento
- b) Proponente (pessoa jurídica e física)
- c) Dados para contato
- d) Descrição da proposta.

3. Critérios para acolhimento de propostas

3.1. O acolhimento de uma proposta não deve ser entendido, sob nenhuma hipótese, como aceitação do proposto.

3.2. As propostas de investimentos serão submetidas ao processo prévio de análise de Enquadramento Estratégico, compreendendo:

- a) Categoria do ativo
- b) Aderência à Política de Investimentos
- c) Vedações ao proponente ou ao emissor
- d) Descrição da proposta
- e) Taxa de remuneração.

3.3. Serão desconsideradas as propostas acerca das seguintes opções:

- a) As categorias de investimentos que são objeto de processo específico de seleção com critérios quantitativos de classificação
- b) Ativos não aprovados nas Políticas de Investimentos da Previnorte
- c) Propostas de contrapartes ou emissores vedadas por deliberação dos colegiados da Previnorte.

3.4. As Propostas consideradas inadequadas serão registradas e descartadas com a devida justificativa ao proponente.

4. Trânsito da proposta

4.1. Às propostas consideradas aderentes aos requisitos do processo de Enquadramento Estratégico, será dado seguimento ao processo e elas serão submetidas ao Processo de Seleção de ativos e Fundos de Investimentos desta Política de Gestão de Investimentos.

4.2. O proponente será informado por e-mail acerca do trânsito da proposta, com sua respectiva situação e justificativas.

5. Publicidade da proposta

5.1. Nas reuniões ordinárias dos Colegiados, a área de investimentos apresentará relatório contendo o histórico das propostas recebidas, assim como seus encaminhamentos.

5.2. A documentação utilizada nas etapas de análise de Enquadramento Estratégico será arquivada em diretório eletrônico ou pasta física específica.

6. Disposições gerais

6.1 As propostas recebidas deverão ser registradas pela área de investimentos em formulário próprio em até 3 (três) dias úteis de seu recebimento.

6.2. As propostas de investimentos deverão ser apresentadas ao AETQ em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento por intermédio de formulário próprio.

6.3. As propostas recusadas por deliberação dos colegiados em fase final de processo decisório, só poderão ingressar no protocolo de recepção de investimentos quando apresentarem alterações relevantes na estrutura ou após 12 meses do registro anterior.



Capítulo II - Seleção de contrapartes da gestão de investimentos

Capítulo II - Seleção de contrapartes da gestão de investimentos

1. Finalidade: Definir critérios para seleção de contrapartes relacionadas à Gestão de Ativos dos Planos de Benefícios administrados pela Previnorte, estabelecendo padrões e critérios objetivos em cada uma das fases, com a finalidade de assegurar a adequação e conformidade do processo.

2. Este Capítulo envolve a seleção dos seguintes tipos de contraparte, sendo que cada tipo terá os procedimentos de seleção descritos separadamente:

- a) Consultoria de Investimentos/Adviser;
- b) Serviços de Informação;
- c) Serviço de Custódia;
- d) Gestores de Fundos de Investimentos, incluindo fundos sob demanda, exclusivos e de estratégia específica;
- e) Ativos de Crédito Privado – carteira própria.

A. Consultoria de Investimentos / Adviser

Trata-se de contratação de prestador de serviço qualificado para suporte técnico aos processos da área de investimentos, assim como suporte ao processo decisório de investimentos na Previnorte, de forma, inclusive, a se evitar o conflito de competência e de interesses.

Fase inicial – Será encaminhada carta-convite ou outro tipo de correspondência, inclusive por meio eletrônico, a no mínimo 3 (três) prestadores de serviços com reconhecida experiência e reputação no mercado, estabelecendo prazo máximo para envio de resposta de 5 (cinco) dias úteis, a partir do registro de recebimento da correspondência.

Fase eliminatória – Realização de análise prévia para verificação da qualificação técnica mínima do fornecedor, conforme a sua especificidade, por meio dos seguintes documentos:

- a) Autorização CVM
- b) Certificações vigentes

- c) Análise de reputação
- d) Política de segurança da informação
- e) Código de ética, conduta e conflito de interesses.

Fase classificatória – Será realizada a classificação dos prestadores participantes da Seleção por meio da atribuição de notas conforme quesitos descritos em procedimento interno específico sobre detalhes relativos a políticas de investimentos.

Fase de aprovação

1. Será escolhida a prestadora que atingir a melhor pontuação na Tabela de Seleção de Fornecedores, anexa ao procedimento interno específico relativo a políticas de investimentos, cujo resultado deve expressar o melhor custo benefício da proposta de prestação de serviços, devendo tal escolha estar amparada em relatório conclusivo.
2. A área de investimentos deverá encaminhar à Diretoria Executiva o resultado do processo de seleção para aprovação.
3. Após a aprovação da Diretoria, será elaborado o documento de contratação que contará com o apoio da assessoria jurídica.
4. Deverá ser analisada a inclusão no documento de contratação da cláusula de SLA (*Service Level Agreements*), previamente acordada, onde serão descritas penalidades no caso descumprimento e, ou atraso dos serviços contratados.
5. A consultoria a ser contratada deverá assinar a Declaração de Isenção de Conflito de Interesses (Anexo I) e o Termo de Ciência ao Código de Ética da Previnorte (Anexo II).

B. Serviços de Informação

Trata-se de contratação de plataformas de pesquisa de dados econômicos e do mercado financeiro, em tempo real ou não, conforme a necessidade operacional do

Previnorte. A contratação destas plataformas proporcionará à área de investimentos o acompanhamento do mercado financeiro, das variações dos ativos na carteira, provendo suporte nas tomadas de decisões.

Fase inicial – Será encaminhada carta-convite, em conformidade com o procedimento interno específico relativo a políticas de investimentos, ou outro tipo de correspondência, inclusive por meio eletrônico, a no mínimo 3 (três) prestadores de serviços com reconhecida experiência e reputação no mercado, estabelecendo prazo máximo para envio de resposta de 5 (cinco) dias úteis, a partir do registro de recebimento da correspondência.

Fase classificatória – Será realizada a classificação dos prestadores participantes da Seleção por meio da atribuição de notas conforme quesitos descritos no procedimento interno específico citado.

Fase de aprovação

1. Será escolhida a prestadora que atingir a melhor pontuação na Tabela de Seleção de Fornecedores, anexa ao procedimento interno específico, cujo resultado deve expressar o melhor custo benefício da proposta de prestação de serviços, devendo tal escolha estar amparada em relatório conclusivo.
2. A área de investimentos deverá encaminhar à Diretoria Executiva o resultado do processo de seleção para aprovação.
3. Após a aprovação da Diretoria Executiva, será elaborado o documento de contratação que contará com o apoio da assessoria jurídica.
4. Deverá ser analisada a inclusão no documento de contratação da cláusula de SLA (*Service Level Agreements*), previamente acordada, onde serão descritas penalidades no caso descumprimento e, ou atraso dos serviços contratados.

5. A consultoria a ser contratada deverá assinar a Declaração de Isenção de Conflito de Interesses (Anexo I) e o Termo de Ciência ao Código de Ética da Previnorte (Anexo II).

C. Serviço de Custódia

Trata-se de contratação de prestador de serviço que garanta a guarda e o exercício de direitos dos títulos e valores depositados em nome dos planos administrados pela Previnorte.

A área de controle será coordenadora do processo de seleção, com auxílio das áreas de investimentos e financeira, que farão relatórios técnicos para subsidiar a finalização do processo de seleção.

Fase inicial –Será encaminhada carta-convite ou outro tipo de correspondência, inclusive por meio eletrônico, a no mínimo 3 (três) prestadores de serviços com reconhecida experiência e reputação no mercado, estabelecendo prazo máximo para envio de resposta de 5 (cinco) dias úteis, a partir do registro de recebimento da correspondência.

Fase eliminatória – Realização de análise prévia para verificação da qualificação técnica mínima do fornecedor por meio dos seguintes documentos:

- a) Autorização CVM
- b) Atestado de capacidade técnica
- c) Análise de reputação
- d) Política de Controles Internos e *Compliance*
- e) Código de ética e conduta
- f) Plano de continuidade de negócios
- g) Segregação de atividades

Fase classificatória – Será realizada a classificação dos prestadores participantes da Seleção por meio da atribuição de notas conforme quesitos descritos no procedimento interno específico.

Os relatórios de avaliação da área de investimentos e área financeira deverão ser entregues à área de controle em até 15 (quinze) dias úteis da sua solicitação.

Fase de aprovação

1. Será escolhida a prestadora que atingir a melhor pontuação na Tabela de Seleção de Fornecedores, anexa ao PO1.5.5 – Aquisição de Bens e Serviços, cujo resultado deve expressar o melhor custo benefício da proposta de prestação de serviços, devendo tal escolha ser amparada em relatório conclusivo.
2. A área de controle deverá encaminhar à Diretoria Executiva o resultado do processo de seleção para aprovação.
3. Após a aprovação da Diretoria Executiva, será elaborado o documento de contratação que contará com o apoio da assessoria jurídica.
4. Deverá ser analisada a inclusão no documento de contratação da cláusula de SLA (*Service Level Agreements*), previamente acordada, onde serão descritas penalidades no caso descumprimento e, ou atraso dos serviços contratados.
5. A custodiante a ser contratada deverá assinar a Declaração de Isenção de Conflito de Interesses (Anexo I) e o Termo de Ciência ao Código de Ética da Previnorte (Anexo II).

D. Gestores de Fundos de Investimentos

1. Trata-se da seleção de entidades ou profissionais habilitados e qualificados para execução de gestão de carteiras de investimentos, segundo objetivos e critérios aprovados nas Políticas de Investimentos da Previnorte ou estabelecidos em regulamento próprio.
2. A Previnorte e, ou a Consultoria realizará processos de seleção de gestores para os seguintes tipos de fundos:
 - a) Fundos sob Demanda
 - b) Fundos Exclusivos

- c) Fundos de Estratégia Específica, incluindo Fundos de Investimento de Direito Creditório (FIDC), Crédito Privado e Imobiliário.
3. Os gestores poderão participar do processo de seleção em mais de uma categoria de investimentos, obedecidos os métodos e critérios estabelecidos.
4. A seleção de novos gestores não descredencia os gestores selecionados anteriormente, desde que esta seja para segmentos distintos.
5. São considerados critérios eliminatórios para a seleção desse tipo de contraparte:
- a) Não alinhamento do modelo e/ou foco de investimento do fundo com a Política de Investimentos da Previnorte
 - b) Não apresentação de autorizações CVM e/ou certificações Anbima
 - c) Existência de ação penal ou administrativa decorrente da atividade de gestão, ou outros litígios que a Previnorte considere impeditivo no processo de seleção.
6. Para efeito de classificação das instituições avaliadas nos processos de seleção quantitativa, será considerado como critério de desempate para a seleção de Gestores de Fundos de Investimentos:
- a) Adesão formal a protocolos de sustentabilidade ASG (ambientais, sociais e de governança), tais como Principles of Responsible Investment – PRI, CDP – Carbon Disclosure Project e outros de reconhecido mérito;
 - b) Maior tempo de adesão aos protocolos.

D1. Seleção de Gestores de Fundos sob Demanda

Esta Seleção será realizada nos seguintes casos:

- a) Ajuste na estratégia para cumprimento de Política de Investimento
- b) Desqualificação de um dos gestores da carteira
- c) Processo de revisão de desempenho anual para Fundos de Renda Fixa com liquidez diária

- d) Processo de revisão de desempenho bienal para Fundos Multimercados Estruturados
- e) Processo de revisão de desempenho bienal para Fundos de Ações
- f) Processo de revisão de desempenho bienal para Fundos no Exterior.

Fase classificatória

O processo de escolha dos Gestores será realizado considerando-se as seguintes fases:

- 1ª Fase: Critérios de Pré-qualificação;
- 2ª Fase: Critérios Quantitativos - Análise de Indicadores de desempenho
- 3ª fase: Critérios Quantitativos – Simulação de Risco e Enquadramento (área de controle), e Critérios Qualitativos – Questionário *Due Diligence*(área de investimentos)
- 4ª Fase: Trâmite decisório

1ª Fase: Critérios de Pré-qualificação

1. Objetivo da Fase: Definição dos quesitos básicos da seleção, que será realizado entre a área de investimentos e a Consultoria, conforme critérios descritos no PN 2.1.1 Políticas de Investimentos.
2. Durante esta 1ª Fase, os dados deverão ser coletados em instituições de reconhecido mérito no mercado financeiro.
3. A área de investimentos poderá executar esta fase sem a participação da Consultoria de Investimentos.

2ª Fase: Critérios Quantitativos - Análise de Indicadores de desempenho

1. Objetivo da Fase: Análise e definição de pesos relativos para os indicadores técnicos definidos no PN 2.1.1 Políticas de Investimentos.
2. Os pesos e indicadores serão definidos de acordo com a categoria, levando-se em consideração as características próprias de cada tipo de fundo.

3. A Consultoria deverá entregar à área de investimentos relatório contendo, no mínimo:

- a) As premissas utilizadas
- b) O *ranking* geral dos fundos selecionados
- c) As etapas da seleção, demonstrando a dinâmica de classificação ou desclassificação dos gestores da amostra.

3ª fase: Critérios Quantitativos – Simulação de Risco e Enquadramento (área de controle) e Critérios Qualitativos– Aplicação de Questionário *Due Diligence* (área de investimentos)

1. Em caráter eliminatório, a área de controle verificará a aderência da carteira consolidada da Previnorte aos requisitos das Políticas de Investimentos, simulando a aplicação nos melhores fundos selecionados na segunda fase, denominada de Análise de Conformidade, que deve abranger no mínimo:

- a) Enquadramento com a Política de Investimentos da Previnorte
- b) Limites legais de exposição dos ativos
- c) Risco das carteiras.

2. O resultado da Análise de Conformidade deve ser entregue à área de investimentos pela área de controle em formato de relatório – Relatório de Conformidade – no prazo máximo de 15 dias úteis.

3. Caso haja menos de três fundos classificados na Análise de Conformidade, tal situação deverá ser devidamente fundamentada em Relatório Técnico da área de investimentos.

4. A área de investimentos iniciará a Análise Qualitativa dos melhores fundos selecionados na 2ª Fase em formato de *Due Diligence* padrão Anbima, com objetivo de verificar a natureza e a regularidade dos procedimentos adotados na gestão dos fundos.

5. O processo de *Due Diligence* constitui-se na análise detalhada de informações prestadas no questionário, verificando a conformidade, os principais pontos críticos e identificando riscos e responsabilidades.
6. Os trabalhos de *Due Diligence* serão desenvolvidos com base nos documentos disponibilizados, informações verbais ou escritas prestadas por empregados da instituição gestora e pesquisas realizadas pela área de investimentos.
7. O Gestor deverá responder ao questionário disponibilizado pela Previnorte em até 10 (dez) dias úteis.
8. Será dispensada a *Due Diligence* da instituição que se submeteu a processo conduzido pela Previnorte nos últimos 18(dezoito) meses; sendo que a Previnorte também poderá utilizar *Due Diligence* conduzida pela consultoria de investimentos contratada para sua análise.
9. Por fim, para suportar a decisão da Previnorte, a área de investimentos deverá elaborar um Relatório Técnico embasando a proposta de novo Gestor, abordando os temas descritos no procedimento interno específico citado.

4ª Fase: Trâmite decisório

1. O Relatório Técnico emitido pela área de investimentos, juntamente com o Relatório de Conformidade emitido pela área de controle, deverá ser encaminhado ao AETQ para aprovação.
2. O Relatório Técnico aprovado pelo AETQ deverá ser apresentado ao Comitê de Investimentos para análise e considerações e, posteriormente, ao Conselho Deliberativo para deliberação.

D2. Seleção de Gestores de Fundos Exclusivos

Esta Seleção será realizada diante da necessidade contratação de gestor para administração de fundo de investimento exclusivo da Previnorte, em conformidade com a Política de Investimentos ou regulamento próprio.

Fase classificatória

O processo de escolha dos Gestores será realizado considerando-se as seguintes fases:

- 1ª Etapa: Critérios de Pré-qualificação
- 2ª Etapa: Critérios Quantitativos - Análise de Indicadores de desempenho
- 3ª Etapa: Critérios Qualitativos: *Due Diligence in loco*
- 4ª Etapa: Critério Qualitativo: Entrevista
- 5ª Etapa: Trâmite decisório

1ª Etapa: Critérios de Pré-qualificação

1. Objetivo da Fase: Definição entre a área de investimentos e a Consultoria dos critérios descritos no procedimento interno específico citado.
2. Os dados deverão ser coletados em instituições de reconhecido mérito no mercado financeiro.
3. A área de investimentos poderá executar esta fase sem a Consultoria de Investimentos.

2ª Etapa: Critérios Quantitativos – Análise de Indicadores de desempenho

1. Objetivo da fase: Análise e definição de pesos relativos para os indicadores técnicos dos fundos pré-qualificados, em conformidade com o procedimento interno específico citado.
2. Em caráter eliminatório, a área de controle verificará a aderência de carteira proposta com as Políticas de Investimentos da Previnorte, devendo emitir relatório, que deve abranger no mínimo:
 - a) Enquadramento com a Política de Investimentos
 - b) Limites legais de exposição dos ativos

c) Risco das carteiras.

3. Os pesos e indicadores serão definidos de acordo com a categoria do fundo.
4. A Consultoria deverá entregar à área de investimentos, em formato de relatório, a descrição das etapas do processo, listando ou descrevendo as premissas, os rankings parcial e final da seleção, bem como em qual etapa determinado gestor foi classificado e desclassificado.

3ª Etapa: Critérios Qualitativos: Questionário *Due Diligence in loco*

1. A área de investimentos analisará os melhores fundos selecionados na 2ª Etapa em formato de *Due Diligence* padrão Anbima, com o objetivo de verificar a natureza e a regularidade dos procedimentos adotados na gestão dos fundos.
2. O processo de *Due Diligence in loco*, ou seja, na sede da *Asset*, se constitui na análise detalhada de informações prestadas no questionário, verificando a conformidade, a estrutura, as instalações e os principais pontos críticos.
3. Será dispensada a *Due Diligence* da instituição que se submeteu a processo conduzido pela Previnorte nos últimos 18 (dezoito) meses.
4. A Previnorte poderá utilizar a *Due Diligence* conduzida pela Consultoria de Investimentos contratada para sua análise.

4ª Etapa: Critério Qualitativo: Entrevista

1. A área de investimentos estabelecerá contato com o Gestor pré-selecionado por intermédio de Carta Convite ou outro tipo de correspondência, inclusive por meio eletrônico, conforme modelo anexo ao procedimento interno citado, informando-o de sua escolha e das condições prévias de contrato.
2. O Gestor convidado terá prazo de resposta de 20 (vinte) dias úteis a contar do registro de encaminhamento da correspondência encaminhada para manifestação.

3. O Gestor convidado deverá apresentar sua proposta de estratégias para o alcance da meta de rentabilidade proposta para as carteiras dos Planos administrados pela Previnorte, bem como as características básicas para execução do mandato.

4. Esta fase poderá ser realizada presencialmente, na sede da Previnorte e a área de investimentos poderá convidar o Consultor de investimentos para participar da Entrevista.

5ª Etapa: Trâmite decisório

1. Objetivo da fase: A área de investimentos deverá elaborar um Relatório Técnico embasando a proposta de contratação do gestor de investimentos, abordando os critérios descritos no procedimento interno específico citado.

2. O Relatório Técnico emitido pela área de investimentos, juntamente com o Relatório de Conformidade emitido pela área de controle, deverá ser encaminhado ao AETQ para aprovação.

3. O Relatório Técnico aprovado pelo AETQ deverá ser apresentado ao Comitê de Investimentos para análise e considerações e, posteriormente, ao Conselho Deliberativo para deliberação.

D3. Seleção de fundos de estratégia específica

1. Esta Seleção será realizada mediante as propostas recebidas pela Previnorte em reuniões presenciais com contrapartes do mercado financeiro.

2. A recepção das propostas será registrada no Protocolo de Investimentos, conforme modelo anexo ao procedimento interno específico citado, onde serão descritos os dados do proponente, sumário do ativo e encaminhamentos para análise inicial da proposta, conforme adequação à Política de Investimentos da Previnorte.

3. Uma vez pré-selecionado pela área de investimentos, a proposta será encaminhada para a Consultoria de Investimentos, que emitirá relatório específico, de acordo com o instrumento financeiro recebido.

4. Os recursos da Previnorte poderão ser alocados nos seguintes tipos de Fundo de Estratégia Específica: (a) Fundos do Segmento de Renda Fixa e (b) Fundos de Investimentos do Segmento Imobiliário, sendo que para cada tipo os procedimentos a serem seguidos estão descritos a seguir.

D3-A – Segmento RF – Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC)

1ª Fase – Critérios de Pré-qualificação

1. O processo de investimentos em Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios – FIDC será iniciado com a solicitação à Consultoria de Investimentos, que fará a análise inicial em conformidade com o procedimento interno específico citado.

2. Em caráter eliminatório, a área de controle fará a análise da carteira do FIDC, que deve abranger no mínimo:

- a) Enquadramento com a Política de Investimentos
- b) Limites legais
- c) Risco consolidado nas carteiras

3. O resultado deste trabalho deve ser entregue à área de investimentos pela área de controle em formato de relatório – Relatório de Conformidade – no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis.

2ª Fase: Critérios qualitativos

Nesta etapa a área de investimentos deverá elaborar um Relatório Técnico embasando a proposta de investimento, abordando os critérios descritos no procedimento interno específico citado.

3ª Fase: Trâmite decisório

1. O Relatório Técnico emitido pela área de investimentos, juntamente com o Relatório de Conformidade emitido pela área de controle, deverá ser encaminhado ao AETQ para aprovação.

2. O Relatório Técnico aprovado pelo AETQ deverá ser apresentado ao Comitê de Investimentos para análise e considerações e, posteriormente, ao Conselho Deliberativo para deliberação.

D3-B – Segmento RF – Fundo de Crédito Privado

1ª Fase – Critérios de Pré-qualificação

1. O processo de investimentos em Fundos de Investimentos Crédito Privado será iniciado com a solicitação à Consultoria de Investimentos, que fará a análise inicial do fundo, considerando os seguintes critérios:

- a) Estrutura da operação
- b) Qualidade da nota de risco (*rating*)
- c) Modalidade dos ativos
- d) Constituição das garantias oferecidas, quando houver.

2. Em caráter eliminatório, a área de controle fará a análise da carteira do fundo, que deve abranger no mínimo:

- a) Enquadramento com a Política de Investimentos
- b) Limites legais
- c) Risco consolidado nas carteiras

3. O resultado deste trabalho deve ser entregue à área de investimentos pela área de controle em formato de relatório – Relatório de Conformidade – no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

2ª Fase: Critérios qualitativos

1. A área de investimentos deverá elaborar um Relatório Técnico embasando a proposta de investimento, abordando os critérios descritos no procedimento interno específico citado.

3ª Fase: Trâmite decisório

1. O Relatório Técnico emitido pela área de investimentos, juntamente com o Relatório de Conformidade emitido pela área de controle, deverá ser encaminhado ao AETQ para aprovação.
2. O Relatório Técnico aprovado pelo AETQ deverá ser apresentado ao Comitê de Investimentos para análise e considerações e, posteriormente, ao Conselho Deliberativo para deliberação.

D3-C – Segmento Imobiliário – Fundos de Investimentos do Segmento Imobiliário

1ª Fase – Critérios de Pré-qualificação

1. Nas operações em Fundos de Investimento Imobiliário, será solicitado à Consultoria de Investimentos análise da estrutura da operação, da modalidade e da constituição das garantias oferecidas, quando houver.
2. Em caráter eliminatório, a área de controle em parceria com a Consultoria, fará a análise da carteira do fundo, que deve abranger no mínimo:
 - a) Enquadramento com a Política de Investimentos
 - b) Limites legais
 - c) Risco consolidado nas carteiras
3. O resultado deste trabalho deve ser entregue à área de investimentos pela área de controle em formato de relatório – Relatório de Conformidade – no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

2ª Fase: Critérios qualitativos

1. A área de investimentos deverá elaborar um Relatório Técnico, embasando a proposta de investimento, abordando os critérios descritos no procedimento interno específico citado.

3ª Fase: Trâmite decisório

1. O Relatório Técnico emitido pela área de investimentos, juntamente com o Relatório de Conformidade emitido pela área de controle, deverá ser encaminhado ao AETQ para aprovação.
2. O Relatório Técnico aprovado pelo AETQ deverá ser apresentado ao Comitê de Investimentos para análise e considerações e, posteriormente, ao Conselho Deliberativo para deliberação.

E. Ativos de Crédito Privado para a Carteira Própria

1ª Fase – Critérios de Pré-qualificação

1. Nos investimentos em ativos de Crédito Privado para a carteira própria será solicitado à Consultoria de Investimentos a análise prévia dos seguintes critérios da operação:

- a) Estrutura da operação
- b) Modalidade dos ativos
- c) Constituição das garantias oferecidas, quando houver.

2. Em caráter eliminatório, a área de controle em parceria com a Consultoria, fará a análise de conformidade do ativo, que deve abranger no mínimo:

- a) Enquadramento com a Política de Investimentos
- b) Limites legais
- c) Risco consolidado nas carteiras

3. O resultado deste trabalho deve ser entregue à área de investimentos pela área de controle em formato de relatório – Relatório de Conformidade – no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis.

2ª Fase: Critérios qualitativos

1. A área de investimentos deverá elaborar um Relatório Técnico, embasando a proposta de investimento, abordando os critérios descritos no procedimento interno específico citado.

3ª Fase: Trâmite decisório

1. O Relatório Técnico emitido pela área de investimentos, juntamente com o Relatório de Conformidade emitido pela área de controle, deverá ser encaminhado ao AETQ para aprovação.

2. O Relatório Técnico aprovado pelo AETQ deverá ser apresentado ao Comitê de Investimentos para análise e considerações e, posteriormente, ao Conselho Deliberativo para deliberação.

Anexo I - Política de Gestão de Investimentos

Modelo

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

(Cidade/Data), ___ de _____ de ____.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE

A (RAZÃO SOCIAL) _____, registrada no CNPJ sob o nº _____, declara para todos os fins legais, que esta empresa e/ou seus representantes:

- a) não estão expostos a quaisquer eventos com potencial conflito de interesses no âmbito do presente contrato; entendendo estes, de forma exemplificada, como resultantes de interesses econômicos, afinidades políticas, relações familiares ou afetivas ou qualquer outra ligação ou comunhão de interesses relevantes;
- b) informarão de imediato qualquer situação que possa constituir ou suscitar um conflito de interesses;
- c) não concederam, não procuraram, não tentaram obter, nem aceitaram quaisquer vantagens financeiras ou de outro tipo, para ou de quaisquer pessoas, que constituam uma prática anti-ética ou mesmo ilegal, na medida em que seja um incentivo ou uma recompensa para o fechamento do referido contrato.

Representante Comercial

Representante Legal

Anexo II - Política de Gestão de Investimentos

Modelo

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

(Cidade/Data), ___ de _____ de ____.

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E CIÊNCIA DO CÓDIGO DE ÉTICA DA PREVINORTE

A (RAZÃO SOCIAL) _____, registrada no CNPJ sob o nº _____, declara que recebeu o Código de Ética da Fundação Previnorte, ficando ciente de seu conteúdo e da sua importância como balizador de todas as relações ora existentes com esta fundação.

Ao assiná-la manifesta concordância com os termos estabelecidos e o compromisso de cumpri-lo integralmente.

Local e data:

Representante Comercial

Representante Legal



Capítulo III - Monitoramento de Investimentos

Capítulo III - Monitoramento de Investimentos

1. Finalidade: Descrever as práticas adotadas para o monitoramento dos investimentos da entidade e acompanhamento de prestadores de serviços relacionados à gestão de ativos dos planos administrados pela Previnorte, visando a garantir a diligência determinada pelo art. 4º, inciso V, da Resolução 4.661 e Código de Autorregulação em Governança de Investimentos.

2. Responsáveis pelo monitoramento dos investimentos – A Previnorte conta com um aparato de monitoramento dos investimentos que envolve as áreas técnicas de Investimento e Controle Interno, assim como os colegiados, que supervisionam a execução das Políticas de Investimentos e o fiel cumprimento dos requisitos legais.

3. O monitoramento técnico dos investimentos é realizado pela área específica que tem, como função precípua, a responsabilidade por este aspecto da gestão: a área de investimentos.

4. Esse monitoramento técnico envolve aspectos qualitativos e aspectos quantitativos, estes últimos definidos nas Políticas de Gestão de Riscos e Controles Internos da Previnorte.

5. O monitoramento estratégico dos investimentos é realizado pelos órgãos superiores da governança da Fundação:

- Diretoria Executiva
- Comitê de Investimentos
- Conselho Deliberativo
- Conselho Fiscal

A. Etapas do Monitoramento Qualitativo

Para a adequada definição das responsabilidades inerentes a cada envolvido, as etapas descritas se dividem em função da gestão do tipo de ativo.

A1. Ativos sob Gestão Própria

O monitoramento dos ativos alocados em carteira própria se realizará por meio do acompanhamento das informações relevantes sobre os ativos; quais sejam:

a) Para ativos de Crédito Privado:

- Monitoramento mensal das condições do crédito no tocante às alterações de nota de qualidade de crédito – *rating*,
- Cumprimento de obrigações contratadas no tocante a amortizações e juros e
- Notícias corporativas.

b) Para Títulos Públicos – cumprimento de obrigações, mais especificamente, no tocante a cupons de juros

A2. Gestão Terceirizada

1. Serão monitorados os seguintes prestadores de serviços:

- a) Gestores de fundos exclusivos
- b) Gestores de fundos abertos
- c) Consultoria de investimentos
- d) *Adviser*
- e) Custódia.

2. Os itens seguintes se referem ao monitoramento de cada um dos prestadores de serviço listados.

3. Gestores de fundos exclusivos

3.1 Monitoramento diário

- a) Desempenho da cota do fundo;
- b) Movimentações dos fundos exclusivos, através de relatórios encaminhados pela área de controle;
- c) Fatos relevantes;
- d) Notícias.

3.2 Monitoramento mensal

- a) Reuniões mensais com a participação do Gestor, representante do Administrador e do *Adviser*, por meio de *conference call*.
- b) Reuniões presenciais trimestrais, ou sob demanda da Previnorte.
- c) Formato das Reuniões de Acompanhamento: as reuniões de monitoramento serão precedidas por pauta encaminhada pela Previnorte ao Gestor, contendo temas considerados relevantes, abordando no mínimo, os seguintes assuntos:
 - Cenários Econômicos: Externo e Interno
 - Perspectiva de Mercado
 - Resultado Mensal e anual
 - Avaliação sobre a adequação de Benchmark tático
 - Risco.
- d) Todas as reuniões de monitoramento serão registradas em ata, que deverá ser elaborada pelo representante do administrador e encaminhada à Previnorte em até 5 (cinco) dias úteis.
- e) Eventuais alterações de *benchmark* devem ser ratificadas pelo *Adviser*, por meio de parecer técnico.

3.3 Procedimentos complementares ao monitoramento mensal

- a) Analisar relatório mensal de gestão do fundo, elaborado pelo Administrador, que deve conter, no mínimo:
 - Atribuição de desempenho e composição de carteira
 - Risco
 - Perspectiva de cenário.
- b) Registrar parecer da área de investimentos no Relatório Mensal de Investimentos e dar publicidade ao Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo.
- c) Convocação de reuniões extraordinárias sempre que necessário, diante das seguintes situações:
 - Fatos relevantes
 - Desempenho fora do esperado
 - Fatores de risco iminente
 - Mudança da equipe de gestão

- Outros temas considerados como relevantes.
- d) Acompanhar o prazo de elaboração das demonstrações financeiras do fundo, para que seja possível realizar análise por parte da Previnorte (área de controle), antes da publicação na CVM.
- e) Observância da Política de Investimentos.
- f) Observância dos regulamentos.
- g) Eficiência operacional e atendimento de demandas.

3.4 Monitoramento da Gestão – equipe técnica: Processo de verificação anual da composição da equipe técnica responsável pela Gestão dos Fundos, acompanhando os seguintes critérios:

- Quantidade de integrantes do departamento técnico, bem como sua qualificação profissional
- Currículo e CPF de todos os integrantes do departamento técnico
- Autorização CVM do Gestor
- Validade das certificações profissionais;

3.5 Procedimentos complementares ao monitoramento da gestão

- a) Quando identificada eventual mudança na equipe técnica do fundo, a Previnorte deverá solicitar toda documentação prevista no item anterior;
- b) Se a mudança de composição da equipe chave do fundo for identificada como risco, deve ser feita a reavaliação do fundo, em conformidade com os ditames da Política de Gestão de Investimentos;
- c) Encaminhar anualmente ao Gestor e ao Administrador do fundo:
 - Questionário ANBIMA
 - Autodeclaração para questões referentes à idoneidade, credibilidade e existência de conflito de interesse.

4. Gestores de fundos abertos

4.1 Monitoramento diário:

- a) Desempenho da cota do fundo
- b) Fatos Relevantes
- c) Notícias.

4.2 Monitoramento mensal

- a) Resultado do fundo versus seu benchmark, considerando curto, médio e longo prazo
- b) Riscos atribuídos às carteiras dos planos
- c) Analisar atribuições de desempenho
- d) Formalizar questionamentos ao Gestor quando se fizer necessário.

4.3 Procedimentos complementares ao monitoramento mensal

- a) Convocação de reuniões extraordinárias sempre que necessário, diante das seguintes situações:
 - Fatos relevantes
 - Desempenho fora do esperado
 - Fatores de risco iminente
 - Mudança da equipe de gestão
 - Outros temas considerados como relevantes.
- b) Quando se tratar de fundos de investimentos com Gestão Especializada, deve-se realizar reunião com o Gestor, no mínimo semestralmente.
- c) O fundo deverá ser reavaliado nos seguintes casos:
 - Mudança de regulamento que altere as condições de risco
 - Alteração de taxa de administração.

5 Consultorias de Investimentos

5.1 O acompanhamento das consultorias de investimentos será realizado por meio dos itens a seguir descritos.

5.2 Aderência das cláusulas contratuais:

- a) Observância de prazos
- b) Eficiência operacional
- c) Atendimento às demandas
- d) Cumprimento das normas aplicáveis
- e) Gestão de riscos
- f) Qualidade do atendimento
- g) Custos.

5.3 Capacitação técnica do Consultor e do *Adviser*

- a) Anualmente solicitar documentação que comprove capacitação técnica do consultor, como certificações em vigência e autorização CVM;
- b) Enviar anualmente os questionários padrão ANBIMA e autodeclaração ao Consultor, para verificar questões referentes à idoneidade, credibilidade e existência de conflito de interesse.

5.4 Atuação do Consultor de Investimentos

- a) Participações em reuniões presenciais na Previnorte
- b) Apoio nos processos de seleção de ativos
- c) Elaboração de relatórios técnicos
- d) Elaboração das Políticas de Investimentos
- e) Elaboração de estudos de ALM
- f) Fonte de dados técnicos.

5.5 Atuação do *Adviser* de Investimentos

- a) Participações Comitê Consultivo
- b) Monitorar reuniões do Comitê Consultivo dos fundos exclusivos, e acompanhar participação e/ou posicionamento do *Adviser*, por atas
- c) Analisar pareceres referentes a crédito privado emitidos pelo Consultor
- d) Acompanhar cumprimento de prazos e serviços estabelecidos em contrato.

6 Serviços de Custódia

6.1 O acompanhamento do agente custodiante será realizado por meio dos seguintes itens:

- a) Aspectos de reputação
- b) Qualidade de atendimento
- c) Eficiência operacional
- d) Cumprimento contratual
- e) Atendimento às demandas
- f) Cumprimento das normas aplicáveis
- g) Observância de prazos
- h) Gestão de riscos
- i) Transparência

- j) Custos
- k) Disponibilidade dos sistemas.

7 Ações Corretivas

Sempre que identificado, durante a execução do processo de monitoramento, algum aspecto que infrinja as regras estabelecidas neste normativo, devem-se verificar ações previstas nesta Política de Gestão de Investimentos no capítulo *Desinvestimento e Reavaliação de Ativos*, na Política de Consequências para Contrapartes e na Política de Gestão de Riscos.



Capítulo IV - Desinvestimento e Reavaliação de Ativos

Capítulo IV - Desinvestimento e Reavaliação de Ativos

1. Finalidade: este capítulo define os processos e prazos de desinvestimento e/ou reavaliação dos ativos alocados nas carteiras de investimentos da Previnorte. Este processo consiste na reavaliação das condições iniciais de compra, com a análise do ativo, compreendendo todas as fases realizadas na avaliação de novas opções de investimento, exceto a simulação de risco e limites de alocação.

2. Aplicação: as regras serão adotadas em conformidade com os prazos de horizonte de investimentos dispostos nas Políticas de Investimentos da Previnorte.

3. O horizonte de investimento é o prazo de maturação onde a rentabilidade esperada deve ser alcançada, correspondendo, portanto, ao final esperado para o ciclo de investimento daquele ativo.

4. Definições por tipo de ativo

- a) Fundos de Investimento fechado/Exclusivo ou Ativos de prazo definido: poderão ser analisados em conformidade com as regras dispostas na presente política sob demanda dos colegiados decisórios do processo de investimento;
- b) Fundos de investimentos de condomínio aberto, com prazo indeterminado: serão analisados de acordo com seu respectivo prazo de maturação registrado nas Políticas de Investimentos da Previnorte.
 - FI referenciados – Segmento Renda Fixa
 - Fundos de Investimentos Multimercados Institucionais – Segmento Renda Fixa
 - FIA – Fundo de Investimentos em Ações – Segmento Renda Variável
 - FIM – Fundo de Investimentos Multimercado – Segmento Estruturados
 - FIEEx – Fundos de Investimentos no Exterior – Segmento Exterior

5. Processo de Reavaliação – A partir do final do prazo definido como horizonte de investimento, as aplicações deverão ser submetidas a novo processo de análise, passando pelo mesmo rito das novas opções de investimento, inclusive com apresentação ao Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo para aprovação da manutenção ou desinvestimento dos recursos.

6. O prazo de reavaliação será assim determinado:
 - a) Ele deverá ser contado a partir do mês de aplicação no fundo.
 - b) Nos casos de aplicações no mesmo ativo ou fundo em lotes distintos, será realizada a análise para o primeiro lote, com efeito de validação para as aplicações realizadas no prazo de 6(seis) meses.

7. Constitui motivo para reavaliação da aplicação, independentemente do final do prazo de horizonte de investimento:
 - a) Alterações de regulamento ou de quaisquer itens que afetem as premissas básicas de análise; sendo que, tais eventos serão analisados pela área de investimentos, podendo contar com relatórios da Consultoria, com pareceres técnicos encaminhados aos colegiados.
 - b) Indicadores de risco acima do esperado nas janelas móveis de 12 meses.
 - c) Rentabilidade auferida abaixo do esperado na janela móvel de 12 meses.
 - d) Evento superveniente de potencial risco para as carteiras; sendo que, tais eventos serão analisados pela área de investimentos, podendo contar com relatórios da Consultoria, com pareceres técnicos encaminhados aos colegiados.
 - e) Alteração de Política de Investimentos da Previnorte.
 - f) Solicitação dos colegiados.

8. O processo de reavaliação será fundamentado em conformidade com os quesitos de Seleção de Investimentos da Política de Gestão de Investimentos.

9. Os mandatos e prazos da Política de Investimentos estão indicados na Tabela a seguir:

Segmento	Horizonte de Investimento
Renda Fixa	A partir de 12 meses
Renda Variável	A partir de 24 meses
Estruturado	A partir de 24 meses
Exterior	A partir de 24 meses